



08/10/2025

Número: **5002035-89.2025.8.13.0693**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Três Corações**

Última distribuição : **10/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 5.301.205,47**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AVELLAR AGRONEGOCIOS LTDA (AUTOR)	
	HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO) MARILDA DE PAULA SILVEIRA (ADVOGADO) DANIELA GOMES DE ASSIS (ADVOGADO)
ALEXANDRE PEREIRA DE AVELLAR JUNIOR (AUTOR)	
	HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO) MARILDA DE PAULA SILVEIRA (ADVOGADO) DANIELA GOMES DE ASSIS (ADVOGADO)
AGRO ALVES AVELLAR LTDA (AUTOR)	
	HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO) MARILDA DE PAULA SILVEIRA (ADVOGADO) DANIELA GOMES DE ASSIS (ADVOGADO)
MARIA ODETE ALVES DE OLIVEIRA AVELLAR (AUTOR)	
	HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO) MARILDA DE PAULA SILVEIRA (ADVOGADO) DANIELA GOMES DE ASSIS (ADVOGADO)
AGRO AVELLAR LTDA (AUTOR)	
	HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO) MARILDA DE PAULA SILVEIRA (ADVOGADO) DANIELA GOMES DE ASSIS (ADVOGADO)
ALEXANDRE PEREIRA DE AVELLAR (AUTOR)	
	HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO) MARILDA DE PAULA SILVEIRA (ADVOGADO) DANIELA GOMES DE ASSIS (ADVOGADO)

Outros participantes	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE VARGINHA LTDA SICOOB CREDIVAR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAIO LACERDA DE LUCA (ADVOGADO) HENRIQUE CALDEIRA TEIXEIRA SANTOS (ADVOGADO)
AGROGARCIA INSUMOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	REINALDO MORAIS DE MESQUITA (ADVOGADO)
APROVAR AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ROBERTO WENDT JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE LUMINARIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE TRES CORACOES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO POMPEU PEREIRA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENA DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
Cooperativa de Crédito dos Profissionais da Área da Saúde e de Livre Admissão Ltda - UNICRED ALIANÇA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES (ADVOGADO) LIGIA NOLASCO (ADVOGADO) LARISSA NOLASCO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10549747297	29/09/2025 18:29	Parecer Pericia	Documento de Comprovação

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 5002035-89.2025.8.13.0693

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES/MG

RECUPERANDOS: ALEXANDRE PEREIRA DE AVELLAR

MARIA ODETE ALVES DE OLIVEIRA AVELLAR

ALEXANDRE PEREIRA DE AVELLAR JUNIOR

AVELLAR AGRONEGOCIOS LTDA.

AGRO AVELLAR LTDA.

AGRO ALVES AVELLAR LTDA.

PARECER TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES RELATIVA AO §2º, DO ART. 7º, DA LEI 11.101/2005

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administradora Judicial, representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocêncio de Paula, OAB/MG nº 102.648, auxiliado pela Perita Contadora, Juliana Conrado Paschoal, CRC/MG nº 093914/O-2, vem apresentar **PARECER TÉCNICO** relativo à **RELAÇÃO DE CREDORES** que o trata o § 2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, desta Recuperação Judicial.



I. OBJETO DO PARECER TÉCNICO

Este parecer técnico tem como objetivo a validação técnica da Relação de Credores da Recuperação Judicial de **AVELLAR AGRONEGOCIOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ no 58.579.139/0001-11; **AGRO AVELLAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 58.228.265/0001-21; **AGRO ALVES AVELLAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 59.454.536/0001-20, bem como os produtores rurais, **ALEXANDRE PEREIRA DE AVELLAR JUNIOR** portador do CPF: 015.772.876-57; **MARIA ODETE ALVES DE OLIVEIRA AVELLAR**, portadora do CPF: 662.403.106-97, e **ALEXANDRE PEREIRA DE AVELLAR** portador do CPF: 772.770.746-53, apresentada no Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, disponibilizado no DJEN em 28/07/2025, em confronto com os documentos contábeis, fiscais e demais documentos apresentados pela Recuperanda e Credores, de forma a possibilitar a verificação dos créditos sujeitos ao concurso de credores, a teor do que preleciona a norma inserta no §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.

II. METODOLOGIA

Para verificação dos saldos do Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/05, foram utilizados como suporte para análise:

- Documentações contábeis não auditadas de 10 de março de 2025 **(ANEXO II)**;
- Divergências e Habilitações de crédito apresentadas pelos Credores;
- Documentos fiscais, duplicatas e contratos de negócios jurídicos disponibilizados;
- Relatórios auxiliares do departamento Financeiro dos Recuperandos;

Destaca-se que os Balancetes Contábeis apresentados pelos Recuperandos, referentes ao encerramento do mês de março de 2025, foram devidamente analisados e considerados pela Perícia para fins de validação dos créditos constantes no Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.



Com o intuito de conferir maior clareza e objetividade ao presente laudo, foi elaborado o **Anexo I**, no qual se apresenta a demonstração consolidada dos valores e créditos envolvidos.

III. SÍNTESE DOS CRÉDITOS

A composição dos saldos apresentados no Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, disponibilizado no DJEN em 28/07/2025, apurados pela Perícia Judicial, estão resumidos no quadro abaixo:

CLASSE	RELAÇÃO DE CREDORES						DIFERENÇA
	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		ADM JUDICIAL EDITAL ART. 7º		
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	
CLASSE I TRABALHISTAS	R\$27 421,56	3	R\$27 501,66	3	R\$29 519,67	3	R\$2 098,11
CLASSE II GARANTIA REAL	R\$646 175,59	2	R\$850 994,74	2	R\$1 861 876,86	3	R\$1 215 701,27
CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS							
BANCOS	R\$4 054 143,99	7	R\$4 255 893,38	7	R\$576 751,52	3	-R\$3 477 392,47
FORNECEDORES	R\$526 192,12	6	R\$380 497,05	6	R\$724 833,26	6	R\$198 641,14
TOTAL QUIROGRÁFIARIOS	R\$4 580 336,11	13	R\$4 636 390,43	13	R\$1 301 584,78	9	-R\$3 278 751,33
CLASSE IV ME E EPP	R\$18 567,92	2	R\$18 616,59	2	R\$19 941,49	2	R\$1 373,57
TOTAL GERAL	R\$5 272 501,18	20	R\$5 533 503,42	20	R\$3 212 922,80	17	-R\$2 059 578,38

Os créditos relacionados no mencionado Edital foram confrontados com o Balancete de verificação de 10 de março de 2025 (não auditados). É relevante mencionar que foi considerada como principal fonte de informação das análises realizadas o exame da Escrituração Contábil dos Recuperandos.

Registre-se que os créditos relacionados no Edital previsto no § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005 foram devidamente confrontados com a documentação comprobatória apresentada tanto pelos Recuperandos quanto pelos credores.

Foram recebidas 06 (seis) divergências e habilitações de crédito tempestivas, para as quais foram elaborados Pareceres Técnicos individualizados. Os referidos pareceres podem ser solicitados pelos interessados por meio do e-mail informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br.

IV. CONSTATAÇÕES TÉCNICAS

Para melhor organização e compreensão dos resultados apresentados, este Parecer



Técnico foi segregado de acordo com as Classes de Créditos previstas na Lei nº 11.101/05.

1. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

O saldo dos credores trabalhistas indicado na relação de credores dos Recuperandos corresponde a **R\$ 27.421,56 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)**, distribuído entre **03 (três) credores**, conforme Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, disponibilizado no DJEN em 28/07/2025.

Contudo, após criteriosa análise da documentação disponibilizada pelas partes, a **Perícia procedeu à reavaliação dos créditos**, resultando em **alterações nos valores anteriormente lançados**, conforme demonstrado a seguir:

CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES						DIFERENÇA
	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		ADM JUDICIAL EDITAL ART. 7º		
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	
ADEMIR FRANCISCO PINTO	R\$3 421,56	1	R\$3 427,03	1	R\$4 074,25	1	R\$647,22
DELGADO E VILELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$20 000,00	1	R\$20 062,19	1	R\$21 217,02	1	R\$1 154,83
FÁBIO DE SOUZA	R\$4 000,00	1	R\$4 012,44	1	R\$4 228,40	1	R\$215,96
CLASSE I TRABALHISTAS	R\$27 421,56	3	R\$27 501,66	3	R\$29 519,67	3	R\$2 018,01

Nota A: Crédito mantido conforme escrituração contábil de 10/03/2025 e documentação comprobatória, com inclusão de atualização monetária e juros legais.

Foram relacionados **03 (três) credores**, cujos créditos constavam da relação publicada no Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Tais créditos encontravam-se devidamente registrados na escrituração contábil dos Recuperandos, na posição de 10 de março de 2025. Todos os créditos foram devidamente confrontados com a documentação comprobatória apresentada pelos Recuperandos, bem como com os saldos registrados na escrituração contábil, atualizados para a data de 10/03/2025.

Ressalte-se, ainda, que esses créditos foram atualizados conforme a tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros de 1% ao mês, incidentes a partir do vencimento das obrigações, conforme informado nos controles financeiros dos Recuperandos e nas notas fiscais apresentadas. Esses valores integrarão a Relação de Credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 e estão detalhados a seguir:

CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR	VENCIMENTO	Índice de atualização	Valor da correção	Valor corrigido	Juros 1% ao mês	Valor atualizado e corrigido
ADEMIR FRANCISCO PINTO	693.834.056-00	R\$ 3 421,56	21/02/2024	1,0572	R\$ 195,71	R\$ 3 617,27	R\$ 456,98	R\$ 4 074,25
DELGADO E VILELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	46.008.119/0001-01	R\$ 20 000,00	19/11/2024	1,0230	R\$ 460,00	R\$ 20 460,00	R\$ 757,02	R\$ 21 217,02
FÁBIO DE SOUZA	049.829.446-36	R\$ 4 000,00	30/11/2024	1,0230	R\$ 92,00	R\$ 4 092,00	R\$ 136,40	R\$ 4 228,40

CLASSE I TRABALHISTAS	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		EDITAL ART. 7º	
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD
ADEMIR FRANCISCO PINTO	R\$3 421,56	1	R\$3 427,03	1	R\$4 074,25	1
DELGADO E VILELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$20 000,00	1	R\$20 062,19	1	R\$21 217,02	1
FÁBIO DE SOUZA	R\$4 000,00	1	R\$4 012,44	1	R\$4 228,40	1
TOTAL	R\$27 421,56	3	R\$27 501,66	3	R\$29 519,67	3

Ante o exposto, o saldo de créditos da Relação de Credores da Classe I – Trabalhista foi ajustado para o importe de **R\$ 29.519,67 (vinte e nove mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, constituído por **03 (três) credores**, conforme as justificativas apresentadas acima.

2. CLASSE II – GARANTIA REAL

O saldo dos credores da Classe II - Garantia Real indicado na relação de credores dos Recuperandos corresponde a **R\$ 646.175,59 (seiscentos e quarenta e seis mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** distribuído entre **02 (dois) credores**, conforme Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, disponibilizado no DJEN em 28/07/2025.

Contudo, após criteriosa análise da documentação disponibilizada pelas partes, a **Perícia procedeu à reavaliação dos créditos**, resultando em **alterações nos valores anteriormente lançados**, conforme demonstrado a seguir:

CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES						DIFERENÇA
	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		ADM JUDICIAL EDITAL ART. 7º		
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	
CLASSE II GARANTIA REAL	R\$646 175,59	2	R\$850 994,74	2	R\$1 861 876,86	3	R\$1 215 701,27

Nota B: Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.

Foram relacionados **03 (três) credores** que apresentaram pedido de



Divergência à relação de credores publicada no Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Destes, **todos tiveram o valor de seu crédito alterado**, conforme detalhamento a seguir:

CLASSE II GARANTIA REAL	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		EDITAL ART. 7º	
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD
BANCO BRADESCO S.A.	R\$407 000,00	1	R\$407 000,00	1	R\$1 408 337,04	1
BANCO SANTANDER S/A	R\$0,00	0	R\$204 819,15	1	R\$223 134,49	1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$239 175,59	1	R\$239 175,59	1	R\$230 405,33	1
TOTAL	R\$646 175,59	2	R\$850 994,74	3	R\$1 861 876,86	3

As divergências de crédito foram analisadas pela Administradora Judicial em conjunto com a Perícia Técnica. Para cada divergência foi elaborado parecer técnico fundamentado na análise documental apresentada pelo credor e pelos Recuperandos. Os referidos pareceres podem ser solicitados pelos interessados por meio do e-mail informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br.

O detalhamento da validação realizada pela Perícia Contábil encontra-se no **ANEXO I - Análise dos Créditos**.

Ante o exposto, o saldo de créditos da Relação de Credores da Classe II – Garantia Real foi ajustado para o importe de **R\$ 1.861.876,86 (um milhão oitocentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, constituído por **03 (três) credores**, conforme as justificativas apresentadas acima.

3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

O saldo dos Credores III - Quirografários indicado na relação de credores dos Recuperandos foi de **R\$ 4.580.336,11 (quatro milhões quinhentos e oitenta mil trezentos e trinta e seis reais e onze centavos)** distribuído entre **13 (treze) credores**, conforme Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, disponibilizado no DJEN em 28/07/2025.

Contudo, após criteriosa análise da documentação apresentada, a Perícia procedeu à revisão dos valores, resultando em alterações nos créditos, conforme detalhado a seguir:



CLASSE	RELAÇÃO DE CREDORES						DIFERENÇA
	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		ADM JUDICIAL EDITAL ART. 7º		
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	
CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS							
BANCOS	R\$4 054 143,99	7	R\$4 255 893,38	7	R\$576 751,52	3	-R\$3 477 392,47
FORNECEDORES	R\$526 192,12	6	R\$380 497,05	6	R\$724 833,26	6	R\$198 641,14
TOTAL QUIROGRÁFARIO	R\$4 580 336,11	13	R\$4 636 390,43	13	R\$1 301 584,78	9	-R\$3 278 751,33

Para validação dos créditos da Classe III – Quirografários, a Perícia Técnica considerou os seguintes elementos: controles financeiros disponibilizados, memórias de cálculo referentes a contratos em aberto com atualização até 10/03/2025 (data do pedido de recuperação), contratos celebrados pelos Recuperandos, escrituração contábil referente ao mês de março de 2025, composições analíticas de fornecedores e empréstimos, bem como a análise das divergências de crédito tempestivamente apresentadas pelos credores.

Nota C: Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.

Foram relacionados **07 (sete) credores** que apresentaram pedidos de divergências à relação de credores publicada no Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Destes, **todos tiveram o valor de seu crédito alterado**, conforme detalhamento a seguir:

CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		EDITAL ART. 7º	
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD
BANCO BRADESCO S/A	R\$861 000,00	1	R\$861 000,00	1	R\$0,00	0
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A	R\$922 465,48	1	R\$922 465,48	1	R\$0,00	0
BANCO SANTANDER S/A	R\$539 775,44	1	R\$535 309,16	1	R\$11 779,52	1
BRADESCO ADM. CONSÓRCIOS LTDA	R\$96 680,44	1	R\$96 680,44	1	R\$0,00	0
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$18 000,00	1	R\$18 000,00	1	R\$25 360,04	1
COOPERATIVA DECRÉDITO CREDIVAR LTDA - SICOOB CREDIVAR	R\$1 138 836,70	1	R\$1 126 466,97	1	R\$0,00	0
TOTAL BANCOS	R\$3 576 758,06	6	R\$3 559 922,05	6	R\$37 139,56	2

CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		EDITAL ART. 7º	
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD
APROVAR AGROPECUÁRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$155 874,64	1	R\$156 359,37	1	R\$220 899,12	1
TOTAL FORNECEDOR	R\$155 874,64	1	R\$156 359,37	1	R\$220 899,12	1

TOTAL	R\$3 732 632,70	7	R\$3 716 281,42	7	R\$258 038,68	3
-------	-----------------	---	-----------------	---	---------------	---



As divergências de crédito foram analisadas pela Administradora Judicial em conjunto com a Perícia Técnica. Para cada divergência foi elaborado parecer técnico fundamentado na análise documental apresentada pelo credor e pelos Recuperandos. Os referidos pareceres podem ser solicitados pelos interessados por meio do e-mail informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br.

O detalhamento da validação realizada pela Perícia Contábil, encontra-se no **ANEXO I - Análise dos Créditos**.

Nota C. I Credor de natureza bancária que consta no Edital relativo ao § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, validado pelo saldo da escrituração contábil.

Foi relacionado **1 (um) credor** que constava da Relação de Credores do Edital relativo ao § 1º do art. 52, disponibilizado no DJEN de 28/07/2025, que não apresentou divergência de crédito tempestiva.

Após a validação dos créditos com base no controle financeiro da dívida e na memória de cálculo apresentada pelos Recuperandos, o saldo foi ajustado com base na Escrituração contábil de 10 de março de 2025.

CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		EDITAL ART. 7º	
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROF DA ÁREA DA SAÚDE DE LIMA	R\$ 477.385,93	1	R\$ 539.611,96	1	R\$ 539.611,96	1
TOTAL BANCO	R\$ 477.385,93	1	R\$ 539.611,96	1	R\$ 539.611,96	1

O Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, disponibilizado no DJEN em 28/07/2025, relacionou, em favor da UNICRED, o valor de **R\$ 477.385,93** (quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos). Contudo, não foi apresentada memória de cálculo que permitisse o confronto desse montante com os valores registrados pelos Recuperandos em sua escrituração contábil, não obstante a solicitação formal realizada por esta Perícia, por e-mail, em 08/09/2025.

Os contratos que compõem o saldo contábil, no montante de **R\$ 539.611,96** (quinhentos e trinta e nove mil seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos), na posição de 10/03/2025, encontram-se discriminados a seguir:

CLASSE	DEVEDOR PRINCIPAL	CONTRATO	TIPO	EDITAL ART 52
QUIROGRAFÁRIOS	Alexandre Pereira de Avelar	CCB - 0202107023-8	CCB	R\$27.945,27
QUIROGRAFÁRIOS	Alexandre Pereira de Avelar	CCB - 0202207005-2	CCB	R\$177.040,65
QUIROGRAFÁRIOS	Alexandre Pereira de Avelar	0202207027-1	CCB	R\$130.160,69
QUIROGRAFÁRIOS	Alexandre Pereira de Avelar	CCB - 022207059-5	CCB	R\$44.407,87
QUIROGRAFÁRIOS	Alexandre Pereira de Avelar	CARTÃO DE CRÉDITO	CARTÃO DE CRÉDITO	R\$26.827,24
QUIROGRAFÁRIOS	Alexandre Pereira de Avelar	CHEQUE ESPECIAL	CHEQUE ESPECIAL	R\$99.085,14
QUIROGRAFÁRIOS	Alexandre Pereira de Avelar Júnior	CCB - 2022070805	CCB	R\$22.338,00
QUIROGRAFÁRIOS	Alexandre Pereira de Avelar Júnior	CHEQUE ESPECIAL	CHEQUE ESPECIAL	R\$11.807,09
TOTAL				R\$539.611,95

Desta forma, o saldo originalmente relacionado no Edital relativo ao § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, no montante de **R\$ 477.385,93** (quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), foi ajustado para **R\$ 539.611,96** (quinhentos e trinta e nove mil seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos), em consonância com os registros contábeis apresentados.

O detalhamento da validação realizada pela Perícia Contábil encontra-se no **ANEXO I - Análise dos Créditos**.

Nota C. II Créditos mantidos conforme Edital relativo ao § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05 e validados com a escrituração contábil de 10/03/2025 e documentação comprobatória, com inclusão de atualização monetária e juros legais.

Foram relacionados **03 (três)** credores cujos créditos constavam na relação publicada no Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, tendo sido apresentado o respectivo detalhamento. Nesse cenário, foi considerado o valor conforme os documentos fiscais apresentados, equivalentes ao valor constante no Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Os referidos créditos encontravam-se registrados na escrituração contábil dos Recuperandos com atualizações referentes à posição de 10/03/2025.

Ressalte-se que tais créditos foram atualizados com base na tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescidos de juros de 1% ao mês, incidentes a partir do vencimento das obrigações, conforme informado nos



controles financeiros dos Recuperandos. Os valores a seguir apurados foram modificados na Relação de Credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 e detalhados a seguir:

CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		EDITAL ART. 7º	
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD
MINAS SUL CEREJAS - INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA-TAKIAGRO	R\$277 658,00	1	R\$278 521,44	1	R\$397 350,27	1
NIEDER E REIS COMERCIAL LTDA - TECSUL MANGUEIRAS E LUBRIFICANTES	R\$1 434,43	1	R\$1 438,89	1	R\$1 503,69	1
REZENDE & NABAK LTDA	R\$6 975,00	1	R\$6 996,69	1	R\$9 800,86	1
TOTAL	R\$286 067,43	3	R\$286 957,02	3	R\$408 654,82	3

O detalhamento da validação realizada pela Perícia Contábil, encontra-se no **ANEXO I - Análise dos Créditos.**

Nota C.III. Crédito mantido do Edital relativo ao § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, conforme escrituração contábil de 10/03/2025, uma vez que não foi apresentado o documento fiscal.

Foi relacionado **01 (um) credor** cujo crédito constava na relação publicada no Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Constatou-se que o referido crédito encontrava-se registrado na escrituração contábil dos Recuperandos. Todavia, não foram apresentados os documentos fiscais comprobatórios.

Dessa forma, manteve-se o crédito constante do Edital relativo ao § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, tomando-se por base a escrituração contábil de 10/03/2025, a qual contemplou a inclusão de atualização monetária e juros legais efetuada pelos próprios Recuperandos.

CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		EDITAL ART. 7º	
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD
GEAPRO	R\$82 850,05	1	R\$83 107,69	1	R\$83 107,69	1
TOTAL	R\$82 850,05	1	R\$83 107,69	1	R\$83 107,69	1

Por meio de consulta ao site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o credor GEAPRO, inscrito no CNPJ nº 06.933.748/0001-23 e listado no Edital relativo ao § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, possui como nome empresarial “Agrogarcia Insumos Agrícolas Ltda.”, conforme demonstrado abaixo:



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.933.748/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2004
NOME EMPRESARIAL AGROGARCIA INSUMOS AGRICOLAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEAGRO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		

Dessa forma, faz-se necessário proceder à alteração de sua denominação na nova relação de credores, para constar Agrogarcia Insumos Agrícolas Ltda.

O detalhamento da validação realizada pela Perícia Contábil encontra-se no **ANEXO I - Análise dos Créditos.**

Nota C.IV: Crédito modificado do Edital relativo ao § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, validado pela escrituração contábil de 10/03/2025 com inclusão de atualização monetária e juros legais.

Foi relacionado **01 (um) credor** cujo crédito constava na relação publicada no Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, porém em valor divergente daquele constante no cheque nº 001453, no montante de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).**

Verificou-se que o crédito encontrava-se registrado na escrituração contábil dos Recuperandos no importe de **R\$ 10.432,34 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos),** atualizado na posição de 10/03/2025.

Dessa forma, utilizando-se como base o documento fiscal e o respectivo registro contábil, o crédito foi devidamente atualizado conforme a **Tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)** até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de **juros de 1% (um por cento) ao mês** a partir do vencimento da obrigação.



CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		EDITAL ART. 7º	
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD
PONTO 100ATACADISTA LTDA	R\$1 400,00	1	R\$10 432,34	1	R\$12 171,63	1
TOTAL	R\$1 400,00	1	R\$10 432,34	1	R\$12 171,63	1

O detalhamento da validação realizada pela Perícia Contábil encontra-se no **ANEXO I - Análise dos Créditos.**

Ante o exposto, o saldo de créditos da Relação de Credores da Classe III – Quirografários foi ajustado para o montante de **R\$ 1.301.584,78** (um milhão trezentos e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) distribuído entre **09 (nove)** credores, conforme as fundamentações e justificativas apresentadas nos itens anteriores.

4. CLASSE IV – ME/EPP

O saldo dos Credores ME/EPP indicado no Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 perfaz o montante de **R\$ 18.567,92 (dezoito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, distribuído entre **02 (dois) credores**. Contudo, após análise da documentação apresentada, a Perícia Contábil procedeu à revisão dos valores, resultando em alterações nos créditos, conforme detalhado a seguir:

CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES						DIFERENÇA
	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		ADM JUDICIAL EDITAL ART. 7º		
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	
CLASSE IV MEE EPP	R\$18 567,92	2	R\$18 616,59	2	R\$19 941,49	2	R\$1 373,57

Para a validação dos créditos da Classe IV – ME/EPP, foram consideradas as análises da composição analítica de fornecedores, notas fiscais e registros contábeis referentes a 10 de março de 2025, todos fornecidos pelos Recuperandos.

Nota D: Créditos mantidos conforme Edital relativo ao § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e validados com a escrituração contábil de 10/03/2025 e documentação comprobatória, com inclusão de atualização monetária e juros legais.

Foram relacionados **2 (dois)** credores cujos créditos constavam na relação publicada no Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, tendo sido apresentado o respectivo detalhamento. Nesse cenário, foi considerado o valor conforme os documentos fiscais



apresentados, equivalentes ao valor constante no Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Os referidos créditos encontravam-se registrados na escrituração contábil dos Recuperandos, referente à posição de 10/03/2025, porém com valores atualizados.

Ressalte-se que tais créditos foram atualizados com base na tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescidos de juros de 1% ao mês, incidentes a partir do vencimento das obrigações, conforme informado nos controles financeiros dos Recuperandos. Os valores a seguir apurados foram modificados na Relação de Credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 e detalhados a seguir:

CLASSE IV ME / EPP	EDITAL ART. 52		CONTABILIDADE 10/03/2025		EDITAL ART. 7º	
	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD
QUINUTE & BARROS CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS AGRÍCOLAS	R\$6 000,00	1	R\$6 009,59	1	R\$6 163,89	1
SUPERMERCADO TRICORDIANOLTA	R\$12 567,92	1	R\$12 607,00	1	R\$13 777,60	1
TOTAL	R\$18 567,92	2	R\$18 616,59	2	R\$19 941,49	2

O detalhamento da validação realizada pela Perícia Contábil encontra-se no **ANEXO I - Análise dos Créditos**.

Ante o exposto, o saldo da **Classe ME/EPP** na Relação de Credores foi ajustado para o montante de **R\$ 19.941,49 (dezenove mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, abrangendo **02 (dois)** credores, conforme os fundamentos e justificativas anteriormente expostos.

V. CONCLUSÃO TÉCNICA

Em consonância com os valores finais apresentados para cada Classe, conclui-se que o total da Relação de Credores perfaz o importe de **R\$ 3.212.922,80 (três milhões duzentos e doze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme discriminado abaixo:

- **Classe I – Trabalhista: R\$ 29.519,67** (vinte e nove mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos);
- **Classe II - Garantia Real: R\$ 1.861.876,86** (um milhão oitocentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos);



- **Classe III - Quirografários: R\$ 1.301.584,78** (um milhão trezentos e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos);
- **Classe IV – ME/EPP: R\$ 19.941,49** (dezenove mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Dessa forma, esta Administradora Judicial, subsidiada pela Perícia Contábil, apresenta a Relação de Credores para fins de publicação do edital previsto no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005.

VI. TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente Parecer Técnico composto por 14 (catorze) páginas, contendo o seguinte anexo:

- **ANEXO I** – Análise dos Créditos;
- **ANEXO II** – Documentações Contábeis de 10 de março de 2025;

Nova Lima/MG, 29 de setembro de 2025.

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA
RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO
OAB/MG 102.648

JULIANA CONRADO
PASCHOAL:035265
91652

Assinado de forma digital por
JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2025.09.29 18:11:26
-03'00'

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA
JULIANA CONRADO PASCHOAL
CRC/MG nº 093914/O-2
CNPJ nº 1169